



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
PROV. 035/2023
23/06/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Riachuelo/SE, 06 de junho de 2023.

CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2023, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** com a empresa **PAULO JORGE DA SILVA ME – CNPJ Nº 15.596.182/0001-82**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
23/06/2020
11/06/20
13

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Riachuelo/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, tendo em vista a necessidade da identificação do plenário de maneira clara e visível, afim de que possa facilitar o acesso ao mesmo, especificando de maneira organizada as mesas referentes à cada Vereador, e contribuir para a sua melhor percepção perante os usuários, com fácil captação interna, bem como, agregando valor e servindo de referência para outros imóveis municipais.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **PAULO JORGE DA SILVA ME - CNPJ Nº 15.596.182/0001-82**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 15 (quinze) dias.

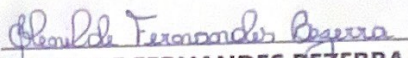


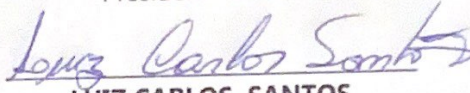
21-0354/2023
06/23

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Riachuelo/SE, 06 de junho de 2023


ELENILDE FERNANDES BEZERRA
Presidente da C.P.L


LUIZ CARLOS SANTOS
Secretário da C.P.L


KAIO ALEXSANDRO SANTOS COSTA
Membro da C.P.L